

CAIXA Nº
419
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 344/64

OBJETO - Aviso Prévio, 13º mês, Férias

AUDIÊNCIAS

24/8/64 às 12.30 hrs

Ab. 9.64

RECTE. - Hudson Portugal

RECDO. - Organizações Brasileira de Artigos para Cabeleireiros

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
testemunhas e documentos

que seguem

José M. de Assis
Chefe da Secretaria

Out. 24-8/64 às 12,30

823
150

Exmo.Sr.Presidente da Junta de Conciliação de Julgamento da Justiça do Trabalho em Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 617 / 64
Fólia 162 Nº 344/64
JUSTIÇA DO TRABALHO

HUDSON PORTUGAL, brasileiro, solteiro, cobrador, residente/ e domiciliado nesta capital, vem, respeitosamente, através de seu -- bastante procurador, dr. Pedro Petcov, advogado, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado rua 223,43-Bairro Universitário-onde tem -- seu escritório e receberá as intimações e citações necessárias, até V.Exa. propor a presente reclamação trabalhista contra a "ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS" Rua 23 nº 446-Cx.... Postal,31, pelos fatos e motivos seguintes:

Ingressou na firma reclamada no dia 7 de abril deste.

/Que foi, inopinadamente, dispensado, sem aviso prévio, no dia 1 de julho.

Assim o sendo tem o reclamante como haver na reclamada as seguintes parcelas, de Direito:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 34.800,00
13º mês.....	Cr\$ 8.499,00
Férias.....	Cr\$ 8.499,00

Cr\$ 50.998,00

Que seja a reclamada notificada a comparecer em audiência, previamente, determinada a responder nos termos da presente, -- sob pena de revelia e tudo mais como manda a legislação trabalhista em vigor.

Goiânia, 2 de julho de 1964.

Pedro Petcov

P.p. Pedro Petcov -advº

163
PSP

Procuração

Pelo presente instrumento de procuração, que mandei datilografar e assino, outorgo ao dr. Pedro Petcov, advogado, brasileiro, casado, ~~divorciado~~, solteiro, residente e domiciliado --/ nesta capital, os poderes necessários e especiais, os da cláusula "ad juditia" e mais os do artigo 108 do C.P.C., a fim de promover uma reclamação trabalhista contra a firma "ORGANIZAÇÃO BRASILEIRO DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS" com sede nesta cidade na esquina de rua 23 com 4, para reivindicação de direitos adquiridos naquela firma por efeito de dispensa inopinada.

Goiânia, 1 de julho de 1.964

Hudson Portugal

Hudson Portugal



CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
RUA 7 Nº. 41 — FONE 1372

Assino a firma de *Hudson Portugal*

em testemunha da verdade
Pedro Petcov
CAZARO ALVES DE PAULA - Esc. Jur.

164
148

Certidas

Certifico que foi designado o dia 24 de Agosto de 1964 às 12 horas e trinta minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.

Goiânia, 4/7/64

J. U. de M. *[Signature]*
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Organização Brasileira de Artigos A/Cabeleiteiros

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Hadson Portugal

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Goianinha à Praça Cívica nº 9, às 12.30 (doze horas e trinta minutos) horas do dia 24 (Vinte e quatro) do mês de Agosto-1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiania
Belo Horizonte, 6 de Julho de 1964.

J. M. de Sampaio
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 14 de Julho de 1964
foi expedida a notificação de fls. 5
pelo registro nº 14.645 com "AR",
14 de Julho de 1964
J. M. de Sampaio

Goiânia, 1º de julho de 1.964

Fls. 2

Ilmo. Senhor
Hudson Portugal
NESTA

Prezado Senhor:-

Servimo-nos da presente para comunicar que a partir do dia 1º de Julho, dispensamo-lo do cargo de cobrador, que vi - nha exercendo, nesta firma, ainda em caráter experimental.

Saudações.

ENA/

Ciente: - *Hudson Portugal*

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

*Fls. 9
20/4*



Carimbo de origem

Numero do registrado. *14.645*

Procedência

Data do registro *14* de *Julho* de 19 *64*

Natureza da correspondência

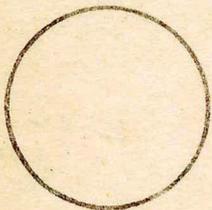
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *16* de *Julho* de 19 *64*

O DESTINATÁRIO

Carlos Passos



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

PEDIDO DE EMPRÊGO

A ser preenchido pelo encarregado do Setor

Arquivo

Leis

Cobrador função *7/1/1964* Início *CR# 34.000,00* salário *3* meses T. experiência

Nome *Hudson Portugal*

FILIAÇÃO Pai *Orlando Portugal* Mãe *Emília Cordeiro*

CARTEIRAS Profissional n.º *Estudante* Série *14* Reservista n.º *353074* categoria *10* Estrangeiro n.º



Estado Civil *solteiro* Instrução *12 série* Idade *21* anos *1942*

Data do nascimento *30 de outubro* nacionalidade *Brasileira*

Lugar do nascimento *Bac. Esperança*

Residência *Rua Dr. Antonio Figueiredo 1452* Tel.

Quando estrangeiro Data que chegou / / é naturalizado? É casado com brasileira? tem filhos brasileiros?

Instrução

Estabelecimentos de Ensino

Primárias até que ano *1ª série*
Secundárias até que ano *14 série*
Superiores até que ano

Empregos Anteriores

Firma *Horizon* último salário *R\$ 15.000,00*
Enderêço *Avenida Celso Garcia* tempo de serviço *9 meses*
Firma *Horizon* último salário *R\$ 15.000,00*
Enderêço *Avenida Celso Garcia* tempo de serviço *9 meses*
Firma *Horizon* último salário *R\$ 15.000,00*
Enderêço *Avenida Celso Garcia* tempo de serviço *9 meses*
Firma *Horizon* último salário *R\$ 15.000,00*
Enderêço *Avenida Celso Garcia* tempo de serviço *9 meses*

DEPENDENTES: Espôsa

Filhos

idade

.....
.....
.....

Filhos de 6 a 14 anos Estabelecimentos de ensino / série / primária / ginásial

.....
.....
.....
.....

Afirmo que as informações acima relacionadas são verídicas e pelas quais me responsabilizo

Guatama 6 de abril 1964
Cidade

Hudson Portugal
Assinatura

For 2

CONTRATO DE TRABALHO

O R B A C

ENTRE.- ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ARTIGOS P/ CABELEIROS S.A.

representada pelo seu preposto, abaixo assinado, daqui por diante designada por EMPREGADOR, e o Snr. HUDSON PORTUGAL de nacionalidade Brasileira, residente á Rua Br. Antonio Figueredo nº 152, aqui designado EMPREGADO, se estabelece o presente contrato de locação de serviços, á titulo de experiencia mediante clausula e condições seguintes:

1º) O EMPREGADO, no decurso do periodo estabelecido na clausula 3 (três) deste contrato prestará a EMPREGADORA, todos os serviços que forem por esta estabelecidos, contra pagamento de salário de Cr\$. 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS)

2º) Fica entendido que entre as partes contratantes, o periodo de experiencia se justifica por não conhecer o EMPREGADO, os métodos de trabalho da EMPREGADORA, e esta por sua vez não ter conhecimento das aptidões e capacidade do EMPREGADO.

3º) O presente contrato de experiencia será pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura que corresponde a prestação de serviços pelo EMPREGADO.

4º) Fica expressamente estabelecido que durante o periodo constante deste contrato, periodo este de trabalho efetivo, não será contado o tempo em que o EMPREGADO estiver afastado por qualquer motivo, que não seja o de faltas.

5º) Qualquer das partes, quer seja EMPREGADO ou á EMPREGADORA, poderá considerar rescindido o presente contrato de experiencia, sem aviso prévio, desde que comunique a outra, com 1 (um) dia de antecedencia.

6º) Se a EMPREGADORA constatar no fim do periodo experimental, ou mesmo antes de seu termo, que o EMPREGADO revela qualidades aproveitaveis aos serviços, poderá admiti-lo definitivamente no quadro de seus empregados.

7º) A Empregadora fica assegurado o direito de transferir o empregado para outra seção que julgar conveniente ou para qualquer uma de suas Filiais, dentro ou fóra do Estado de São Paulo, de acórd com as disposições legais.

E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato.

a)

a)

Hudson Portugal

Fes. 10/2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia, na
data abaixo:

Aos 24 dias do mês de Agosto de
mil novecentos e sessenta e quatro, às 13 horas, reuniu-se
a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
Estado de Goiás, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury
da Silva e Souza, presentes os senhores Vogais para
instrução e julgamento do processo 304/64, relativo a
reclamação

postulado por HUDSON PORTUGAL, contra ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA
DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acom-
panhado do Sr. Rosiclér Jácomo Costa - solicitador acadêmico, e o re-
clamado representado pelo Sr. Erones Naves de Almeida - Chefe adminis-
trativo da reclamada, foi dispensada a leitura da reclamação a ser a-
preciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer a
sua defesa, tendo alegado o seguinte: que o reclamante foi admitido a
título de experiência, pelo prazo de 90 dias, com a cláusula de res-
cisão sem aviso prévio, por iniciativa de qualquer das partes; que nes-
se sentido firmou contrato com a reclamada, cuja juntada ora se faz;
que por isso a ação é improcedente, pois a dispensa foi decretada por
motivo de não revelar o empregado aptidão suficiente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Não havendo provas a fazer, ambas as partes, em alegações
finais, reportaram-se às alegações iniciais.

Renovada a proposta de conciliação não foi possível.

A seguir o Sr. Juiz Presidente, propôs aos srs. vogais a
solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o
vencido a seguinte decisão:

HUDSON PORTUGUAL reclama contra "Organização Brasileira de
Artigos para Cabeleireiros" e pede aviso prévio, 13º salário e férias.
Alega admissão em 7-4-64 e demissão, injusta e subitânea em 7-4-64.

Acudindo ao chamamento judicial, a ré alega que o autor -
foi admitido, em caráter experimental, por noventa dias, com a cláu-
sula de dispensa de aviso prévio para a rescisão contratual, nos tér-
mos do contrato firmado entre as partes; que, nessa conformidade, não

Handwritten initials

tem direito a qualquer das prestações postuladas. Não houve provas em audiência. As propostas de conciliação não lograram êxito.

Tudo visto e examinado:

Procede a reclamação, em parte, apenas quanto ao aviso e 13º salário, já que tendo o empregado somente dois meses e dias de serviço, não ha que falar em férias. É certo que no contrato firmado entre as partes consta que qualquer delas poderá rescindi-lo, independentemente do aviso. Tal cláusula, todavia, não pode prevalecer, em face do disposto no artigo 9º da C.L.T., ainda, que se trate, como no caso, de "contrato de experiência". O aviso prévio, que tem por finalidade principal evitar o desemprego dos trabalhadores, é, por isso mesmo, norma imperativa, de ordem pública, dado o teor social do seu conteúdo. Não pode, pois, ser eliminado por convenção das partes, a qual, se houver, se torna inoperante frente ao princípio contido no mencionado artigo 9º. Por outro lado, não se contestou o pedido, quanto ao 13º salário.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por decisão unânime, julgar a reclamação procedente em parte e condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$ 42.499,00 e custas, no valor de Cr\$ 1.176,00.

E, para constar, eu, *[Handwritten Signature]*, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Freyre de Azevedo e Souza

Juiz Presidente

[Handwritten Signature]

Vogal dos empregadores

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregados

79.12
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OFÍCIO Nº 361/64

NOTIFICAÇÃO nº _____

GOIÂNIA - GO

Belo Horizonte - M.G.
~~XXXXXXXXXXXXXX~~ - ~~XXXXX~~

Em 3 de setembro de 1964.

Organização Brasileira de Artigos para Cabeleireiros

Pela presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 24 de agosto de 1964, na reclamação ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Hudson Portugal e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de interposição de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de Cr\$ 255,20.

Saudações

José A. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Em 9-9-64

798. 14.777

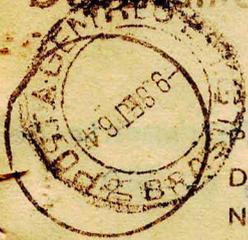
Léo*

Certifico que em 9 de 9 de 1964
foi expedida a notificação de ~~contenção~~ de fis. 12
pelo registrado postal nº 14.777 com "AR",
Goiânia, 9 de 9 de 1964
J. A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Feb. 13
2.2.4.



Numero do registrado 14.777

Procedência Goiânia

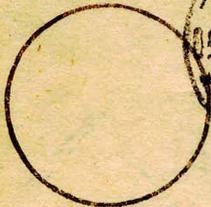
Data do registro 9 de setembro de 19 64

Natureza da correspondência Of. 361/64

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebo objeto registrado acima descrito.



de 9 de 19 64

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Fes. 14
2.ª. me.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 16 / 9 19 64, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso ou pagamento da condenação

Goiânia, 18 de Setembro de 1964

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

20,00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 18 de setembro de 1964

J. H. de Magalhães
Secretário

5,00

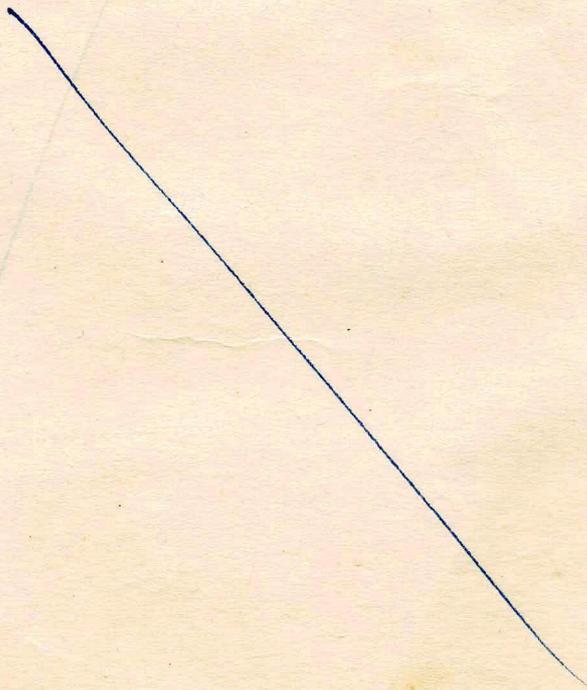
Expeça-se 20 mandados de citação o
perbores, para execução da
sentença.

f. 18-9-64.

Também feury.

86,00

78,00



Fols. 15
2/4/64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante HUDSON PORTUGAL (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CABE-LEIREIROS (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 42.499,00 relativa a Proc. JCJ-344/64 e mais as custas de condenação e execução na importância de Cr\$ 1.254,00

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



Custas

De ações ———— R\$ 1.176,00

De expensas ———— R\$ 0.078,00

1.254,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 5 de outubro de 1964

J. M. de Mello

Aguiar

10-5-10-64

Paulo Freyre

[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]